

SANCIONADO

GABINETE DO PREFEITO

Em 09/02/2022

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 737/2022,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo.

"Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atenda ao interesse Público Municipal.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - **Marcelo Vieira Vitorazzi**
Prefeitura Municipal
Fone/Fax: (35) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - São elementos essenciais do ATO de concessão:

- I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiário;
- III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e
- IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.

Art. 4º - A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entregue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.

§1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.

§2º O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – **Diária completa:** O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II – **Meia diária:** Período de deslocamento contínuo de 12 horas;

III – **Um terço de diária:** Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.

Art. 6º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Demais Servidores

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
b) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 200,00 (duzentos reais).


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 424, de 28/10/20211.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. *

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 1.000,00

Fonte 1.2.701.0 – 100-103 - Convênio Esporte - Estado

Órgão: 07- Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 02 – Depto Viação e Obras

26.782.0100.2094 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas Pavimentadas

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 54.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações
.....R\$ 145.000,00

Fonte 1.2.701.0 – 100-016 - Convênio Recuperação Asfáltica - Estado

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações
.....R\$ 135.425,89

Fonte 1.2.749.0 – 100-104 - Sessão Onerosa

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações
.....R\$ 1.102.144,87

Fonte 1.2.754.0 – 100-105 - Operação de Crédito

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações
.....R\$ 3.700.000,00

Fonte 1.2.701.0 – 100-120 – Convênio pavimentação - Estado

Órgão: 08- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 01– Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20.602.0018.1130 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 60.000,00

Fonte 1.2.701.0 – 100-106 - Convênio Estado –Aquisição. Veiculo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 50.000,00

Fonte 1.2.711.804 – 110.000 - Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro R\$ 6.652.013,99

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 731/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2021 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o Art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 737/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 737/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atenda ao interesse Público Municipal.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - São elementos essenciais do ATO de concessão:

- I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiário;
- III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e
- IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.

Art. 4º - A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entregue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.

§1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.

§2º O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se:

- I – **Diária completa:** O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;
- II – **Meia diária:** Período de deslocamento contínuo de 12 horas;
- III – **Um terço de diária:** Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.

Art. 6º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Demais Servidores

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 424, de 28/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 37.465.408/0001-49, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria nº 005, de 10 de janeiro de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**, conforme descrito a seguir:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	DETALHES	SITUAÇÃO	RESPOSTA
16872	196	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	Olá, eu gostaria de solicitar a possibilidade de enviar a documentação da prova de títulos, acabei cometendo um erro ao enviar apenas uma documentação (o meu histórico), pois acabei não anexando a declaração de formando.	INDEFERIDO	Não há possibilidade de anexar documentos fora dos prazos editalísticos.
16868	5	SERGIO MENEGHETTI	"Boa noite, Conforme o Caderno de Prova, na questão de Nº 18 de Conhecimento Específico do assistente Social, há na resposta da alternativa C, a ausência da palavra (estudos), a qual leva o candidato ao equivoco, bem como, a dúvida. Para confirmação, segue em anexo a este, TÍTULO II DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social: i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos. (LEI, 8.662.1993, p.26). REFERÊNCIA: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de ética Profissional do Assistente Social. Brasília, 1993.	IMPROCEDENTE	Espaço destinado a recurso contra a pontuação de títulos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Lambari D'Oeste/MT, 07 de fevereiro de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 738/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 738/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a demolir a Quadra Poliesportiva descoberta com alambrado na Comunidade de São José do Pingador para a Construção de um Campo de Futebol Society e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a demolir a **Quadra Poliesportiva descoberta com alambrado na Comunidade de São José do Pingador para a Construção de um Campo de Futebol Society.**

Art. 2º -Os custos para a demolição e para a construção serão arcados pelo Poder Executivo.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2022**

O Município de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, através de sua Fiscal de Atas de Registro de Preços Sra. Gislaíne Larissa Godinho Saraiva, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **OLIMPO TECNO-**